



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanha o presente projeto de lei, às despesas com contratação de serviços de pessoas jurídicas, vencimentos e vantagens fixas com pessoal, indenização por sentença judicial, além de aquisição de material permanente para suprir a necessidade das Secretarias Municipais.

Nos termos do artigo 2º, os créditos serão cobertos com a anulação parcial de dotações orçamentárias, obedecendo ao disposto no art. 43 do pré citado Diploma, onde estabelece que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Vale ressaltar que os créditos adicionais suplementares têm vigência adstrita ao exercício financeiro em que são aprovados (art. 45) e, ainda, a lei que o criar deve estabelecer a importância suplementada, a espécie e a classificação da despesa, o que vem perfeitamente consignado no projeto de lei em análise.

Conforme se depreende da análise da matéria enviada pelo Poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 024/2019, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será o reforço de dotações orçamentárias para fazer face a determinadas despesas, que será compensado com a anulação parcial de outras dotações que já estavam previstas na Lei Orçamentária Anual.

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 024/2019.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna, diante da importância e necessidade da adequação do Orçamento de 2019 para o desenvolvimento desta Municipalidade. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de junho de 2019.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO